

Ofício GABIN n.º 014/99
Mensagem a Projeto de Lei
Cabeceira Grande(MG), 08 de Fevereiro de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-me encaminhar para apreciação e decisão de Vs. Sas, o apenso projeto de lei que busca autorização dessa colenda casa para a realização de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, no decorrer deste exercício.

Dispõe a legislação que rege a matéria que os créditos adicionais serão autorizados em lei e abertos por decreto do executivo, sendo suplementares aqueles destinados ao reforço de dotações.

Na apreciação da Lei Orçamentária deste exercício, no mês de Dezembro passado, emenda supressiva retirou do texto original o artigo que autorizava a abertura de créditos adicionais até determinado percentual. Ora, tal decisão torna inviável a execução orçamentária se houver a dependência de aprovação prévia de uma lei para cada crédito suplementar que for necessário abrir.

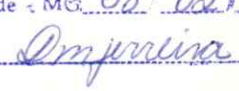
Dessa forma é que pretendo desse Legislativo uma autorização global no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), quantia que julgo, inicialmente, suficiente para atender as eventuais necessidades de abertura de crédito, pelo menos até o final do 1.º semestre.

Na expectativa de que a matéria mereça a aprovação dos senhores edis, aproveito do ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Antônio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador Alberto Martins
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceira Grande(MG).

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000025	gov. o n.º 0512
às 08:00	horas
Cabeceira Grande - MG. 08. 02. 99	
	

PROJETO DE LEI N.º 002/1999.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo é autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares ao orçamento em vigor, até a importância de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações.

Art. 2º - Para a abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos aqueles resultantes de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias ou de créditos adicionais existentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande(MG) 08 de Fevereiro de 1999.


Antônio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em única discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 09 / 03 / 19 99

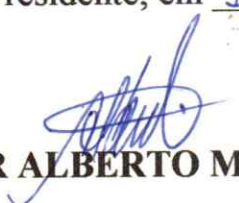

Presidente da Câmara



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 18/02/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

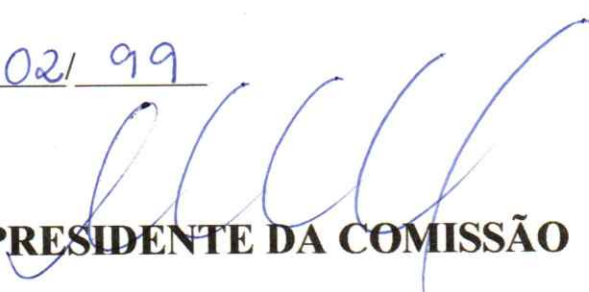
COMISSÃO (ÕES):

DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº002/1999.

CIENTE EM: 18/02/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA
DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI nº002/1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima
identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125,
IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o
senhor Vereador WALDETH SANTANA, como relator da
proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para
exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 18 / 02 / 99.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 19 / 02 / 99.

RELATOR DESIGNADO



**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS**

PARECER Nº 002 /1999

PROJETO DE LEI Nº 002/1999

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADORA WALDETH SANTANA

I – RELATÓRIO

Subscrito pelo ilustre Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei sob comento persegue autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais suplementares, até a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao orçamento em vigor.

Distribuído a esta Comissão, o Sr. Presidente designou-me relatora da proposta.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente (1999), até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias ou de créditos adicionais existentes.

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000025	sob o nº 0525
às 11:10	Horas
Cabec. Grande - MG 23/02/99	
<i>Imprensa</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ao que parece, a medida é preventiva, uma vez que estamos ainda no início do exercício financeiro e não há necessidade, no momento, de abertura de créditos adicionais suplementares.

Utilizando-se de uma faculdade prevista na Lei Federal 4.320/64, quer o Chefe do Poder Executivo dispor de um montante previamente definido e autorizado pela Câmara Municipal para que possa modificar o orçamento vigente, reforçando programas e elementos de despesa que julgar conveniente e necessário, reduzindo a programação de outras despesas orçamentárias.

Do ponto de vista orçamentário, é perfeitamente factível o procedimento, já que os créditos são concedidos pela Câmara Municipal. Haveremos de considerar, também, que embora o orçamento vigente tenha procurado atender, tanto quanto possível, ao princípio da programação, alguns programas ou despesas podem ter sido insuficientemente previstos, o que exigirá pronto atendimento do Poder Executivo no sentido de reforçá-los.

No entanto, não nos parece que tais créditos possam ser concedidos pelo Poder Legislativo e abertos pelo Executivo sem que a Câmara tome conhecimento de quais programas e quais elementos de despesa estão sendo anulados, total ou parcialmente, e quais estão sendo reforçados. Essa é, no mínimo, a obrigação da Casa: conhecer e acompanhar a execução orçamentária que ela mesma definiu, de modo que possa saber da abertura dos créditos em prazo razoável.



III – CONCLUSÃO

Posto isto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 002/1999, com a emenda aditiva abaixo transcrita.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.

VEREADORA WALDETH SANTANA

Relatora

Câmara Munic. de Cabeceira Grande - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (☒) Rejeitado () o voto do relator
em único turno, por 02 votos favoráveis 00
votos contrários e 00 abstenções.

Sala das Comissões 02 / 03 / 99

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA ADITIVA Nº 001 /1999

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei 002/1999

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei 002/1999 o seguinte
Parágrafo único:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá comunicar à Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do respectivo decreto, a abertura de crédito suplementar, acompanhado de exposição de motivos circunstanciadas que o justifique e indique as consequências do cancelamento de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.”

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.


VEREADORA WALDETH SANTANA

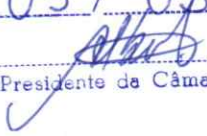
Relatora



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em única discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 09 / 03 / 19 99


Presidente da Câmara



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 09/03/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº002/1999.

CIENTE EM: 09/03/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI nº 002 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador Alecio mundim, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 09/03/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 09/03/99.


RELATOR DESIGNADO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 005 /1999.

PROJETO DE LEI N.º 002/1999

Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

I – RELATÓRIO

De autoria do ilustre Prefeito Municipal, o Projeto de Lei sob comento, autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências, foi aprovado pela Câmara em turno único de votação.

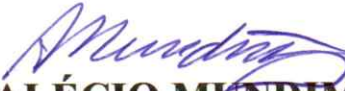
Sobre a proposição inicial incidiu apenas a Emenda de Aditiva nº 001 /1999, igualmente aprovada em turno único de votação.

Concluída a votação, veio a esta comissão, para redação final, ocasião em que o Senhor Presidente designou-me relator.

II – CONCLUSÃO

Posto isto, sou que se dê ao Projeto de Lei 002/1999, a Redação Final abaixo transcrita, que está conforme o aprovado e com a qual deverá ser submetido à sanção e promulgação.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1999.


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000027	sob o nº 0555
às 08:00	Horas
Cabec. Grande - MG 12/03/99	
	

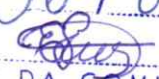


CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

 Câmara Munic. de Cabeceira Grande - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado ☒ Rejeitado ☐ O voto do relator
em único turno por 02 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções.

Sala das Comissões 16/03/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 002/1999

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo é autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares ao orçamento em vigor, até a importância de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações.

Art. 2º - Para a abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos aqueles resultantes de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias ou de créditos adicionais existentes.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá comunicar à Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do respectivo decreto, a abertura de crédito suplementar, acompanhado de exposição de motivos circunstanciadas que o justifique e indique as consequências do cancelamento de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 10 de Março de 1999.

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em única discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 16 / 23 / 1999

Presidente da Câmara

ANTONIO NUNES DE ALMEIDA
Presidente Municipal